

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUARTA RELATORIA / TCE

**ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA DO
RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
PROTOCOLO 12369-2/2012**

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

THIAGO BRAGA RÖSLER
Auditor Público Externo – TCE/MT

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	462
2. ANÁLISE DA DEFESA.....	462
2.1 Manifestação da Defesa.....	463
2.2 Análise da Manifestação da Defesa	464
3. CONCLUSÃO	465

Análise Técnica de Defesa

INTERESSADO	Auditoria Geral do Estado
ASSUNTO	Relatório Técnico de Defesa
PROCESSO	12369-2/2012
GESTOR	José Alves Pereira Filho
RELATOR	Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE	Thiago Braga Rösler – Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa referente à manifestação apresentada pelo jurisdicionado sobre as Contas Anuais de Gestão de 2012 da Auditoria Geral do Estado.

O Despacho de n.º 1.244/2013, de 10 de junho de 2013, determinou a emissão do presente relatório, nos seguintes termos:

O presente processo trata das contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2012, da Auditoria Geral do Estado.

O Senhor José Alves Pereira, Secretário Auditor Geral do Estado, devidamente notificado às fls. 412-TCE, apresentou a sua defesa, conforme consta às fls. 415/453-TCE.

Com assim, encaminhe-se à Secretaria de Controle Externo desta relatoria para a emissão de relatório de defesa. (Transcrição Literal)

2. ANÁLISE DA DEFESA

A defesa manifestou-se somente em relação à seguinte irregularidade:

JB 09: Despesa. Grave. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (infringência ao artigo 60 da Lei n.º 4320/64).

Conforme amostragem, os empenhos são emitidos após ocorrida a realização da despesa, contrariando o exposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64. Realização de R\$ 9.545,00 de despesa de diárias sem emissão de empenho prévio. **(JB 09 – Irregularidade Grave – passível de multa de 15 a 25 UPF-MT, pela reincidência da conduta)**

2.1 Manifestação da Defesa

A Auditoria Geral do Estado esclarece (fl. 418/TCE-MT) que o montante total de diárias cujo empenho ocorreu após a realização da despesa foi de R\$ 6.320,00 e não R\$ 9.545,00, valor apontado no relatório inicial.

A defesa afirma que o pagamento de R\$ 6.320,00 de diárias ocorreu na forma de reembolso, conforme prevê a Lei Complementar n.º 04/1990, e que o § 3º do art. 5º do Decreto n.º 2.101/2009 (transcrito pela defesa de maneira incompleta) regulamenta esse tipo de indenização.¹

O gestor assevera que “todas as ações para as quais foram demandadas diárias estavam devidamente previstas no Plano de Trabalho Anual e possuíam recursos orçamentários suficientes para a sua cobertura” e destaca o atendimento das referidas ações, com o cumprimento da programação prévia planejada. Foi anexada uma tabela com a data de solicitação da viagem, a data da viagem, data de empenho e objetivo da viagem (fl. 421/TCE-MT).

A Auditoria Geral do Estado afirma que efetuou o pagamento após a viagem com amparo na legislação e que encontrou uma série de problemas que o impediram de efetuar o pagamento da diária de maneira prévia à viagem, fatores que fogem de sua esfera de gerenciamento.

Por fim, o gestor reitera que os processos de concessão de diárias estão todos formalizados, com a devida concordância do servidor, bem como a ordem de serviço, o relatório da viagem, os documentos comprobatórios da realização do evento e que não foi causado prejuízo ao erário.

¹ §3º do art. 5º do Decreto n.º 2.101/2009: Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais ou de caráter secreto, com as devidas justificativas e havendo concordância do servidor, a formalização do processo de empenho e pagamento da diária poderá ser efetuado durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.

2.2 Análise da Manifestação da Defesa

O valor de R\$ 9.545,00 apontado no relatório inicial como realização de despesas sem prévio empenho deve ser retificado, conforme esclareceu a Auditoria Geral do Estado na fl. 418/TCE-MT. O valor correto é R\$ 6.320,00, conforme tabela abaixo, extraída da fl. 403/TCE-MT (considerando-se apenas as diárias concedidas após a data da viagem, com empenho posterior):

Beneficiário	Valor (R\$)	Número do Empenho	Data do Empenho	Data da Viagem	Prestado Contas
Alysson Sander de Souza	600,00	06101.0001.12.000290-8	26/11/12	16/09/12	SIM
Celso Luiz Ferreira da Cunha	325,00	06101.0001.12.000075-1	15/03/12	16/01/12	SIM
Ciro Rodolpho P. de A. S. Gonçalves	600,00	06101.0001.12.000224-1	16/08/12	08/08/12	SIM
Christian Pizzatto de Moura	450,00	06101.0001.12.000086-7	15/03/12	01/02/12	SIM
Christian Pizzatto de Moura	450,00	06101.0001.12.000230-4	21/08/12	08/08/12	SIM
Cristiane Laura de Souza	600,00	06101.0001.12.000328-9	18/12/12	21/11/12	SIM
Gilmar Souza da Silva	630,00	06101.0001.12.000281-9	12/11/12	08/10/12	SIM
Laura Cristina C. de Almeida Mendes	450,00	06101.0001.12.000076-1	15/03/12	16/01/12	SIM
Micheline Fátima de Souza Falcão	325,00	06101.0001.12.000077-8	15/03/12	16/01/12	SIM
Mônica Cristina dos Anjos Acendino	840,00	06101.0001.12.000282-7	12/11/12	08/10/12	SIM
Sônia Regina Lopes	450,00	06101.0001.12.000231-2	21/08/12	08/08/12	SIM
Zequias Pinheiro Nobre Junior	600,00	06101.0001.12.000085-9	15/03/12	01/02/12	SIM
TOTAL	R\$ 6.320,00				

Entende-se ser possível o pagamento de diárias na forma de reembolso, conforme prevê a legislação estadual, porém essa não deve ser a regra.

A própria defesa afirma que todas as viagens realizadas estavam previamente registradas no Plano de Trabalho Anual, informação a que se credita boa-fé, em que pese a não apresentação do referido plano nos autos. Dessa maneira, um mínimo de ações poderia/deveria ter sido planejado, de maneira que apenas as despesas emergenciais ou secretas (conforme previsão legal) fossem atendidas na forma de reembolso. O valor de R\$ 6.320,00 representa, em termos monetários, 66,21% da amostra (que é de 57,32% do universo de diárias), o que demonstra a forma de reembolso utilizada quase como regra e não na forma de exceção.

Além disso a tabela apresentada pela defesa demonstra um lapso temporal bastante extenso, em verdade injustificável – se havia recursos orçamentários, não há razão para uma demora de vários dias para emissão do empenho após se ter conhecimento da viagem hipoteticamente emergencial. Copiou-se os dados apresentados na tabela com o acréscimo de uma coluna com o prazo decorrido da solicitação da viagem até a emissão do empenho:²

Protocolo N°	Data da Solicitação	Data Viagem	Data Empenho	Tempo ^{3*}	Objetivo da Viagem.
482761/2012	11/09/2012	17 a 18/09/12	26/11/2012	76	Participar de Forum Controle Interno - Goiânia-GO
598978/2012	13/11/2012	21 a 23/11/12	18/12/2012	35	XII - Congresso de Direito Disciplinar em Brasília-DF
395479/2012	26/07/2012	09 a 10/08/12	21/08/2012	26	Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Brasília- DF.
395479/2012	26/07/2012	09 a 10/08/12	21/08/2012	26	Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Brasília- DF.
491141/2012	14/09/2012	09 a 11/10/12	12/11/2012	59	Curso de Capacitação de Auditoria da Fl. de Pgto. no SP. em Brasília DF.
491141/2012	14/09/2012	09 a 11/10/12	12/11/2012	59	Curso de Capacitação de Auditoria da Fl. de Pgto. no SP. em Brasília DF.
18392/2012	13/01/2012	16 a 18/01/12	15/03/2012	62	Trabalho de Campo na sede da Unemat/MT Cáceres MT.
18392/2012	13/01/2012	16 a 18/01/12	15/03/2012	62	Trabalho de Campo na sede da Unemat/MT Cáceres MT.
18392/2012	13/01/2012	16 a 18/01/12	15/03/2012	62	Trabalho de Campo na sede da Unemat/MT Cáceres MT.
34419/2012	24/01/2012	02 a 03/02/12	15/03/2012	51	Reunião Coordenação Nacional da CONSOCIAL em Brasília-DF.
34419/2012	24/01/2012	02 a 03/02/12	15/03/2012	51	Reunião Coordenação Nacional da CONSOCIAL em Brasília-DF.
34419/2012	24/01/2012	02 a 03/02/12	15/03/2012	51	Reunião Coordenação Nacional da CONSOCIAL em Brasília-DF.
34419/2012	24/01/2012	02 a 03/02/12	15/03/2012	51	Reunião Coordenação Nacional da CONSOCIAL em Brasília-DF.

Demonstra-se, com o acréscimo da coluna “Tempo^{3*}”, que o órgão precisa de mais de um mês para realizar empenho de diárias após as solicitações de viagens, motivo pelo qual não se aceita o argumento de que todos esses processos foram feitos em observância à legislação por conta de emergências. Existe, na verdade, lentidão na tramitação dos processos de diárias e na realização dos estágios da despesa.

3. CONCLUSÃO

Permanece a irregularidade apontada no relatório inicial, **porém com a correção do montante de diárias cujas despesas foram realizadas sem prévio empenho (o valor correto é R\$ 6.320,00 e não R\$ 9.545,00):**

² Retirou-se a coluna do número de empenho da tabela original.

^{3*} Tempo (em dias) decorrido entre a data de solicitação da viagem e o empenho.

Irregularidade n.º 01:

Responsável: JOSÉ ALVES PEREIRA – Secretário Auditor Geral e Ordenador de Despesas

JB 09: Despesa. Grave. Realização do montante de R\$ 6.320,00 de despesas sem emissão de empenho prévio (infringência ao artigo 60 da Lei n.º 4320/64). Passível de multa de 15 a 25 UPF-MT, pela reincidência da conduta.

É o relatório da análise técnica de defesa.

4ª Secretaria de Controle Externo em Cuiabá, 11 de junho de 2013.

Thiago Braga Rösler
Auditor Público Externo